

**Processo** nº 2616/2016 – TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

**Exercício financeiro:** 2015

**Entidade:** Câmara Municipal de João Lisboa

**Responsável:** Francimar Carvalho Santos, CPF nº 466.889.603-97, residente na Rua dois Irmãos, nº 37, Bom Lugar, João Lisboa-MA, CEP: 65.922-000

**Procurador constituído:** Não há

**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal de João Lisboa, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Francimar Carvalho Santos, Presidente e ordenador de despesas no referido exercício. Análise técnica realizada em conformidade com as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA para o exercício de referência. Inexistência de ocorrências. Julgamento regular das contas. Quitação plena ao responsável. Publicação desta decisão. Encaminhamento à Câmara Municipal.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 468/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de João Lisboa, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Francimar Carvalho Santos, ordenador de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e contrário ao Parecer nº 24092586/2019/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, acordam em:

I – julgar regulares as referidas contas e dar quitação ao responsável, com fundamento no art. 20, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das mesmas expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II – comunicar ao Senhor Francimar Carvalho Santos, através da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tome ciência;

III - encaminhar à Câmara Municipal de João Lisboa, em 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, o processo em análise, acompanhado deste acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para conhecimento e demais providências.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de junho de 2020.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

ritamendes

**Assinado Eletronicamente Por:**

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente  
Em 04 de dezembro de 2020 às 15:30:46

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas  
Em 16 de dezembro de 2020 às 18:26:15

João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Em 17 de dezembro de 2020 às 08:55:42